

## **Bruxaria e Inquisição: O caso do Santo Ofício em Portugal**

SILVA, Leticia Mariano de Rezende.<sup>1</sup>

### **Resumo**

Neste trabalho pretendemos analisar o Santo Ofício em Portugal, sua criação e relação com os processos inquisitoriais que lidam com a feitiçaria/bruxaria. Tomaremos como marco temporal a segunda metade do século XVI, especialmente o período do governo da rainha D. Catarina de Áustria (1557-1562), cujo perfil era bastante rígido em relação às questões ligadas aos preceitos cristãos e que ordenou várias devassas dentro do território português em perseguição àqueles que se desviavam da fé cristã. Além disso, buscamos analisar, sob a perspectiva deixada pelos documentos inquisitoriais, as particularidades das ações penais sofridas pelos acusados e os aspectos que levavam essa instituição a considerar as mulheres em sua maioria, mas também homens, como feiticeiros (as) ou bruxos (as) e também seus cultos tidos como heréticos e que eram vistos com maus olhos por uma sociedade extremamente católica.

**Palavras-chave:** Inquisição; Santo Ofício Português; D. Catharina; Bruxaria, Heresia.

---

<sup>1</sup> Graduanda, UFG e-mail: leticiarezende@discente.ufg.br.

## Introdução

A criação do Tribunal do Santo Ofício português demonstra a consolidação do ideário cristão sobre a inquisição dentro do reino de Portugal. Criado no século XVI, em meados de 1536, a ideia da Inquisição portuguesa não era nova para D. Catharina de Áustria (1557-1562) e Dom João III (1521-1557). Segundo Giuseppe Marcocci (2014) e José Pedro Paiva (2011), o desejo da criação de tal instituição já era pensado bem antes dessa data. Sendo assim, houveram diversas devassas organizadas pela Inquisição em nome de D. Catharina<sup>2</sup> e da própria coroa. Os motivos dessas ordenações consistiam na tentativa de maior fixação do catolicismo em todas as partes do território onde houvessem práticas consideradas heréticas e/ou dissidências quanto ao pensamento constituído pela Santa Igreja.

A partir desse pano de fundo, descortina-se a questão da bruxaria e feitiçaria, tida como heresia praticada por diversas pessoas acusadas pelo Santo Ofício português. Um dos objetivos de nossa pesquisa consiste em aprofundar os conhecimentos de tal prática herética e seu imaginário. Em especial, lidaremos com um documento transcrito que aborda uma devassa ordenada pela rainha D. Catharina, no ano de 1559, na *Villa de Aveyros*, a qual relaciona-se diretamente com os preceitos e legislações do Santo Ofício, bem como a maneira que lidaram com esse problema dentro de Portugal.

Os dogmas cristãos estiveram em constante embate com o culto pagão realizado pelas ditas bruxas portuguesas acusadas pelo Santo Ofício. Para compreendermos melhor esse processo pretendemos dialogar com a historiografia sobre o assunto a fim de instrumentalizar-nos para o estudo da fonte e o estabelecimento dos conceitos usados dentro do recorte temporal escolhido. Dessa forma, Inquisição e bruxaria são expostas no intuito de encontrarmos conclusões para o referido tema, em que os dogmas cristãos extinguem a possibilidade do entendimento de qualquer outro rito. Contudo, apesar de se tratar de um tema que muitas vezes coloca a instituição católica tendo como a única solução para determinados casos, a morte na fogueira, o sistema de leis era bastante claro e será questionado durante a abordagem neste texto.

---

<sup>2</sup> Ver trabalho de SANTOS, Giovanna Aparecida Schittini dos. “*Por que vossa alteza he ho próprio rey e senhor nosso*”: *Gênero e poder nas representações práticas políticas durante a regência de D. Catarina de Áustria (1557-1562)*. 2019.

## **1. A construção do Santo Ofício em Portugal e D. Catharina de Áustria**

O Tribunal do Santo Ofício de Portugal (1536-1821), surge a partir de uma vontade já existente pela monarquia portuguesa, que causa uma alteração substancial no campo religioso, forçando um reordenamento e reequilíbrio dos poderes, jurisdições e agentes que o integravam (PAIVA, 2011, p.15). Sabe-se que a instituição do Santo Ofício em Portugal não foi um processo fácil, até porque não era somente a vontade do rei o ponto definidor para o seu estabelecimento, dependia também da autorização do papado. Até porque nos primeiros anos de reinado de D. João III, a vigilância da ortodoxia que contava com um grupo de leigos, bem como seu modo de governar de início, parecia não agradar muito a figura de mais importância para essa liberação, o Papa Paulo III (1534-1549). (MARCOCCI, 2009, p. 8-9).

As primeiras ações “inquisitoriais” tiveram lugar com D. Manuel I (1469-1521), e se deram com os judeus convertidos a partir de alguns inquiridos; esse fato juntamente com alguns acontecimentos dentro do governo de seu filho D. João III, caminharam para a fixação da instituição. Portanto, houve um caminho longo antes de se pensar o Santo Ofício em Portugal como uma instituição consolidada, o qual tem relação tanto com o contexto no período de sua criação, como as relações do reino com a experiência espanhola e também com a figura da rainha D. Catharina, assuntos esses que trataremos ao longo de nosso estudo.

A criação do Santo Ofício português começa a se tornar algo mais palpável, por meio de um contato mais direto com a estrutura inquisitorial espanhola. Uma vez que o reino português capturava e rendia os judeus acusados pelos espanhóis e os entregava diretamente ao Tribunal inquisitorial de Castela<sup>3</sup> (MARCOCCI, 2011). Sabendo disso, vê-se a importância que o tribunal espanhol que fora criado cerca de cinquenta anos antes, teve para que posteriormente a inquisição portuguesa fosse criada, funcionando dentro de uma estrutura parecida, já que Inquisição espanhola foi uma das soluções propostas para resolver a contestação da ordem na Cristandade medieval, como também o Santo Ofício português o fez em seu território (GOMES, 2009, p.18).

Cabendo ainda citar que o Tribunal do Santo Ofício espanhol<sup>4</sup> perseguiu também diversos casos de heresias ligados a bruxaria, mostrando um padrão muito parecido com

---

<sup>3</sup> Tribunal Inquisitorial de Castela possui uma ligação bem forte com a história da formação do Santo Ofício português, representando um dos primeiros contatos da monarquia com os processos inquisitoriais antes de seu estabelecimento em Lisboa.

<sup>4</sup> Isabel I de Castela (1451-1504) e Fernando Aragão (1475-1504) são de grande importância para compreender a instauração do Santo Ofício no reino espanhol, cabendo destacar sua perseguição aos

o de Portugal posteriormente. Podemos citar o processo inquisitorial tratado no trabalho *La quema de brujas de 1507. Notas em torno a um enigma histórico*<sup>5</sup>, que trata sobre um caso parecido ao que tratamos em nosso trabalho e que lida com a temática processual baseada na heresia de bruxaria, na cidade de *Viscaya*, em 1507, um dos maiores processos envolvendo a pena de morte.

Mesmo sem a criação de um órgão definitivo, durante os anos que permearam o pontapé inicial da Inquisição, haviam ações como os batismos forçados de judeus em território português, uma forma clara de mostrar como a fixação da ortodoxia cristã vigente era muito importante para a coroa. Sendo assim, além de todas essas prerrogativas mostradas, o contexto em que o governo de D. João III está inserido contribuiu ainda mais para que houvesse o estabelecimento da Inquisição. Dentro de um período de contrarreforma<sup>6</sup>, no século XVI, a Inquisição se mostrou uma ferramenta para controlar as ações profanas que o luteranismo começava a pregar. Como indaga Souza, em sua obra, sobre a importância dessa contrarreforma dentro do território:

[...]. Nota-se como o tribunal português, cuja rápida ascensão se deveu ao apoio da coroa, mas também aos ventos da contrarreforma, adaptou-se aos jogos de poder na busca de construir e manter sua relativa independência *vis-à-vis* do poder monárquico e, embora subordinada ao papa, procurando não se dobrar inteiramente ao seu poder. (SOUZA, 2014, p.3).

Dentro desse mesmo assunto, outro fator importante foi a figura de D. Catharina de Áustria, já que a mesma possuía uma postura extremamente ligada ao catolicismo, ainda mais por sua criação em Espanha, com sua formação católica e grande influência de seu irmão Carlos V (1516-1556), que enfrentava diversos problemas de cunho religioso dentro do território do Sacro Império Romano Germânico, que girava em torno de qual fé os alemães deveriam adotar, demonstrando ainda mais como a representação cristã fazia parte do cotidiano de sua família e da rainha (SANTOS, 2019). Dessa forma, D. Catharina se mostra uma monarca de decisões e ações que se pautavam no Tribunal do

---

cristãos novos. No começo da inquisição, a perseguição dos judeus, que entre muitos motivos ligados a religião para a criação do Santo Ofício, não deixou de reunir um grande valor monetário em apreensões e multas durante todo período em que se manteve no território.

<sup>5</sup> Trabalho que lida com a Inquisição em Vizcaya intitulado “A queima de bruxas em 1507 [...]”, o qual fala sobre um processo em que 30 mulheres são acusadas de bruxaria pelo Tribunal espanhol.

<sup>6</sup> Refere-se aqui ao movimento que a Igreja Católica fez para que possa “frear” de alguma forma os impactos da Reforma Luterana. Como por exemplo, a perseguição do Santo Ofício.

Santo Ofício, mas não somente isso, também evidenciando sua figura de autoridade juntamente com o rei.

Suas ações dentro da monarquia e até mesmo depois da consolidação do órgão inquisitorial, permitem ver o papel e a presença da rainha em diversos documentos ligados principalmente à Inquisição<sup>7</sup>. Sua postura ideológica em torno ao catolicismo, mostra que seu poder não era ocultado pela figura de seu marido, D. João III, pelo contrário, sua postura era ativa dentro do território português, sendo marcadamente lembrada e estudada pela historiografia justamente por essa razão. Podemos ver como fruto da mentalidade medieval pautada nesse viés católico, o imaginário, que trata do poder simbólico ou representativo de determinados assuntos dentro da sociedade onde se estava inserido, dotando de sentido esses acontecimentos. Muitas vezes induzida pelo medo arraigado no medievo e que utilizava dele para trazer sentido as situações que eram impostas, como as guerras, pestes, por exemplo. (FRANCO JÚNIOR, 2010). Não sendo diferente ao relacionarmos esse tipo de mentalidade para se falar da imagem das bruxas, usadas para explicações que convinham com catástrofes (fomes, pestes, e etc.), mas também desavenças familiares, infertilidade.

Sabendo de todas essas prerrogativas, em 1536, o papa Paulo III concedeu então a permissão ao reino de Portugal, sob o reinado de D. João III e D. Catharina de Áustria para o estabelecimento e criação do Tribunal do Santo Ofício. Fazendo assim com que houvesse uma alteração de grande escala em diversos aspectos em Portugal, forçando um reordenamento e reequilíbrio dos poderes, jurisdições e agentes que o integravam (PAIVA, 2011), trazendo uma nova ordem de purificação da fé católica sobre o território. Afinal, diante de uma monarquia cujos reis eram ligados diretamente a ortodoxia, não poderia ser diferente a forma de lidar com o diferente, assim começa uma nova fase para todo povo de Portugal do século XVI, inclusive o novo grupo de inquisidores que iria emergir dali, com diferentes delegações dadas pelo papa.

Para além do caráter puramente ideológico que a instituição possuía em seu cerne, abria assim a vontade de obter expansão de dominação pela Inquisição Portuguesa que tomava força a cada ano que se passava. O objetivo principal, além de promulgar a fé católica e perseguir aqueles contrários ao que a Igreja postulava, estava na vontade de intervir por onde passava. Sendo assim, como conceitua Paiva:

---

<sup>7</sup> Ver trabalho de SANTOS, Giovanna Aparecida Schittini dos. “*Por que vossa alteza he ho próprio rey e senhor nosso*”: *Gênero e poder nas representações práticas políticas durante a regência de D. Catarina de Áustria (1557-1562)*. 2019, p. 95-96

O decreto fundacional concedeu ao Tribunal da Fé o direito de julgar e punir quem tivesse cometido, favorecido ou ocultado actos de criptojudaismo, protestantismo (luteranismo), criptoislamismo e feitiçarias que presumissem heresia, mesmo quando os prevaricadores fossem clérigos regulares ou seculares, o que tinha consequências ao nível do privilégio de foro eclesiástico. (PAIVA, 2011, p. 16).

Após a promulgação da bula papal *Cum ad nihil magis*<sup>8</sup>, de 23 de Maio de 1536, houveram diversas iniciativas tomadas pelo recém criado Santo Ofício, em que havia de se punir tudo aquilo que era condenado pela Santa Igreja Católica, como a bigamia, qualquer tipo de heresia<sup>9</sup>, possuir bíblias em outras línguas senão em latim, e etc. Decorre daí a criação de uma legislação própria para lidar com os diversos casos que dali em diante seriam caçados e punidos, como os diversos manuais inquisitoriais. Demonstrando que a Inquisição portuguesa como as demais que se estabeleceram ao decorrer do tempo, tinham uma legislação bem clara e que julgava seus casos dentro de uma lógica de julgamentos, punições e que na maioria das vezes caminhava para penas que variavam de perda de bens, exílio ou até a morte.<sup>10</sup>

Com a instituição oficial do tribunal inquisitorial, somos levados diretamente para seus processos inquisitoriais e a postura que possuíam dentro desses casos. Carregando uma legislação que julgava e penalizava todos aqueles contrários a fé católica, o Santo Ofício se estabelece dentro de nossa pesquisa a partir de um documento paleografado, datado no ano de 1559, mais precisamente na *Villa de Aveyros*, em Portugal. No qual a rainha D. Catharina ordena a prisão e condenação à fogueira de cinco mulheres de nomes desconhecidos pelo crime de heresia ligada à bruxaria.

---

<sup>8</sup> *Collectorio das bullas e breves apostolicos, cartas, alvaras e provisões reaes que contem a instituição e progresso do Sancto Officio em Portugal, varios indultos e privilegios que os Summos Pontifices e Reys destes Reynos lhe concederão (...). Lisboa: Lourenço Craesbeeck, 1634, fl. 148-148v. Disponível em: <https://purl.pt/17458>*

<sup>9</sup> A palavra heresia (do grego hairesis, hairein, que significa escolher) acompanhou a vida da Igreja desde os inícios, e para os escritores eclesiásticos o termo designava uma doutrina contrária aos princípios da fé oficialmente declarada, como está em FALBEL, Nachman. *Heresias medievais*. São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 10.

<sup>10</sup> Ver processo de *Ana Antónia de Boco*, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 1124. Disponível em: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2311428> Em que há um exemplo de uma sentença na qual a acusada tem “Confisco de bens, abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuo, instrução na fé católica, degredo por quatro anos para o Brasil, desterro para sempre do arcebispado de Braga, penitências espirituais.”

## 2. Culto herético e as bruxas de Aveiros

Para que possamos entender a bruxaria e todas as ações penais detalhadas nos processos inquisitoriais, primeiramente deveremos conceituar o que significava ser bruxa dentro do medievo. Dessa forma, se denominava bruxa todo ser que fizesse uso da magia (HUTTON, 2017), assim a denominação pelo Santo Ofício português não seria diferente daqueles que fossem acusados de praticar atos considerados como heréticos. Cabendo assim dizer que muito se vê a denominação de feiticeira ou bruxa na documentação. Bruxa<sup>11</sup> era portanto, serva do Diabo que fazia pacto com o mesmo, renunciando a fé católica e que se alistava a serviço de Satã. Dali para frente, suas ações eram pautadas em canibalismo, orgias sexuais e paródias que blasfemavam o culto cristão. Recebendo o poder de realizar o mal. (RICHARDS, 1990, p.82).

Apesar de saber que inúmeros processos carregam esse tipo de denominação, faz-se necessário analisar de maneira mais profunda a cultura cristã e seus mitos. De acordo com Jean-Claude Schmitt, não se pode falar sobre “religião” no medievo sem usar aspas, pela razão da própria palavra não existir dentro do vocabulário da época, se tratando então de um imaginário que contribui para a representação dos mitos, por exemplo, que é o que tratamos nesse trabalho (SCHMITT, 2014, p.35)<sup>12</sup>. Em tese, o que se consegue perceber tanto da historiografia quanto dos processos inquisitoriais, é a presença de uma vasta quantidade de mitos que englobavam o pensamento cristão, inclusive de tudo aquilo que precisavam utilizar para explicar situações, caindo dentro da própria forma de se realizar a ritualística católica baseada nos dogmas e também dos conceitos que abarcavam a bruxaria e seus acusados.

Portanto, ao nos concentrarmos em nossa fonte, podemos ver que os nomes das consideradas “bruxas” não foram mencionados no processo, muito menos suas características, apenas seus delitos e “todo mal” que fizeram na dita *Villa de Aveiros*<sup>13</sup>. Com isso, ao lidarmos com os processos inquisitoriais nos quais grande parte dos acusados são do gênero feminino, vemos uma padronização de relatos e malfeitorias que faziam e eram registradas pelos inquisidores. Entre essas ações se encontram em muitos

---

<sup>11</sup> Bruxa e feiticeira, na prática e na denominação do Santo Ofício, possuem o mesmo significado. Porém, dentro da documentação, conseguimos perceber que bruxa tem um nível mais alto em seu culto mítico, sendo feiticeira um degrau a menos nessa classificação.

<sup>12</sup> O autor conceitua a religião dentro de uma forma de nomear o divino e legitimar as relações do homem entre si.

<sup>13</sup> Atual cidade de Aveiro, em Portugal.

processos atos como a renúncia a fé cristã<sup>14</sup>, a ingestão da carne de crianças, os rituais feitos pelas madrugadas, a habilidade de saber voar e principalmente, uma relação direta com o demônio. Inclusive dentro do referido documento paleografado, atos como os descritos também são registrados pelos inquisidores, levando-nos a crer que realmente esses padrões eram seguidos dentro de diversos casos relatados pela inquisição, até mesmo por conseguir ver tal padronização dentro do conhecido *Malleus Maleficarum*<sup>15</sup>, um manual inquisitorial que nos diz muito sobre esses processos.

Sabendo disso, outra característica muito importante tanto nos processos como no próprio imaginário medieval, está na associação ao demônio, como descrito acima, outro assunto extremamente herético, podendo ser visto dentro da fonte como uma força maligna que obriga os acusados a renunciarem a fé católica e praticar atos pecaminosos, como orgias sexuais e magia negra. Isso fica claro quando analisamos, por exemplo nos estudos historiográficos que a imagem do que era visto como magia ou detivesse algum poder mágico era associado ao maligno: “Cultos foram vistos como invocações diabólicas, de caráter mágico. Fica clara aqui, a influência da repulsão de santo Agostinho no século V à repulsa a toda e qualquer expressão de magia, sendo consideradas artimanhas do Diabo”. (SILVA,2015, p. 81).

Isso nos remete, ao que conceitua Ginzburg, em sua obra “História Noturna”, na qual vemos uma presença da cristalização da bruxaria no século XIV, além das bruxas, os leprosos e os judeus formavam um verdadeiro complô contra a sociedade que conceitua ainda mais essa imagem deturpada acerca dos grupos sociais marginalizados ou que praticassem outro rito (GINZBURG,2012). Sendo assim, a conciliação com a figura do demônio juntamente com esses grupos criava uma forte imagem negativa que era usada para afirmar a forma pejorativa e maléfica que eram tratados e vistos.

Ademais, quando entramos no contexto da bruxaria em si, nos confrontamos com processos e acusações que fogem e destoam muito daquelas imaginadas pelo senso comum, como a figura de uma bruxa com seu caldeirão e sua vassoura. Percebemos que os casos inquisitoriais tratam de ocorrências mais baseadas em depoimentos ou confissões que eram tomadas pela forma de tortura ou algum tipo de ameaça pelos inquisidores, diferente disso, poderia haver acusações orais de vizinhos, família, e etc. Levando assim

---

<sup>14</sup> Renunciar a fé cristã é visto como crime de apostasia e não heresia.

<sup>15</sup> Manual Inquisitorial feito por *Heinrich Kramer e James Sprenger*, em que vemos muitos detalhes das confissões e a forma do processo ligado a bruxaria. KRAMER, Heinrich e SPRENGER, James. *Malleus Maleficarum: O Marlelo das Feiticeiras [1486]*. 2000.

a encontrar diante do nosso próprio documento, relatos que tratam de cenários míticos como os ditos anteriormente, mas também como situações em que encontramos relatos de ritualísticas envolvidas com o demônio em pessoa e um “*livro mui negro*”<sup>16</sup> de onde tiravam todo o ritual e que era parte do culto do qual faziam parte e que as fizeram cometer a heresia.

Diante de uma pesquisa mais profunda dentro dos ritos ditos heréticos e considerados como feitiçaria ou bruxaria, encontramos uma forma de culto denominado Sabá que é a prática atual da denominada bruxaria. Apesar disso, essa temática deve ter uma certa cautela ao ser comparada com o culto que tratamos e que foi denominado pela Igreja Católica como feitiçaria, até porque seria anacronismo trazer algo do século XVI para os dias atuais e considerar que o mesmo culto que vimos nos processos inquisitoriais se trata do sabá<sup>17</sup> que temos no século XXI, porém todos lidam com um aspecto em comum, lidar tanto com o mundo visível como o invisível.<sup>18</sup> Tomando por base esse fator, estudando tanto a historiografia quanto os documentos ligados aos acusados de bruxaria ou feitiçaria dentro do território português pela Santa Inquisição, percebemos que a maior parte dos ritos se trata de um certo tipo de culto ligado a uma herança milenar e bem distinta da figura que está nos processos, como estuda Ginzburg em sua obra *História Noturna*.

Além disso, levando em conta outros processos, percebemos se tratar de exceções dentro das acusações de bruxaria ou feitiçaria pelo Santo Ofício português, havendo casos em que as penas cometidas são relacionadas ao curandeirismo, denúncia de algum vilarejo que vê o acusado como dotado de algum malefício relacionado com a magia diabólica ou até mesmo boatos em que a pessoa propaga alguma superstição, por exemplo.

Relacionado com as penas aplicadas pelo Santo Ofício, quando tratamos da fonte estudada em nossa pesquisa sobre as bruxas queimadas na *Villa de Aveyros*, vemos que tanto os relatos quanto as penas são de caráter bem mais rígidos, como demonstrado pela fonte:

Depois que no anno de 1559 o Licenciado Gomes Soares Desembargador e Ouvidor do Duque de Aveyro na mesma villa de Aveyro trouxe a esta cidade de Lisboa certas bruxas presas com seus processos dos quais foram queimadas sinco no Rocio da mesma cidade.

---

<sup>16</sup> Presente na fonte principal, quer dizer “livro muito negro”, mais uma vez remetendo ao diabo e seu culto com a bruxaria.

<sup>17</sup> O culto das bruxas atuais, é nomeado sabá, porém, o culto que foi realizado e perseguido durante esse recorte histórico não pode ser visto como o mesmo tipo de bruxaria.

<sup>18</sup> Em sua obra “História Noturna”, Ginzburg além disso diz que muitos dos mitos que se tinham durante a idade antiga e também da idade média, podem serem vistos em traços do sabá.

A mais catholica Raynha D. Catarina vendo e ouvindo o grande damno e perda para o povo Christão que o Demonio nosso inimigo por si e por meio de Bruxos e Bruxas, feiticeiros e feiticeiras fazia nesta terra como faz em todas as outras determinou de mandar tirar hua devaça geral sobre estes casos. (Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), Confissão de duas bruxas que queimaram na cidade de Lisboa [...], 1559).

Quando contrastamos outros documentos inquisitoriais, como por exemplo alguns que estão alocados na Torre do Tombo, percebemos que a maioria dos processos inquisitoriais não possuía penas capitais<sup>19</sup>. Sendo assim, entendemos que apesar da maior parte do senso comum ter uma visão generalista sobre a inquisição, como sendo rodeada por fogueiras e penas de morte, o Santo Ofício em seus processos agia de uma forma padronizada e estipulada por leis que muitas vezes penalizavam seus acusados com o confisco de bens, algum tipo de “multa” em uma quantia significativa, exílio para alguma colônia distante, e etc.

Porém, no caso específico que a fonte trata, seria uma hipótese crer que um dos motivos em que as mulheres acusadas acabaram sendo mortas na fogueira, se desdobra em dois supostos fatores: O primeiro ligado ao fato de ter sido ordenado pela rainha D. Catharina e também pelo período em que o acontecimento está inserido, no momento da contrarreforma, em que o catolicismo tentava se reafirmar de maneira intensa. E o segundo fator, trata-se do fato de que a devassa fora ordenada pela rainha, o que torna o processo bem mais importante para o julgamento, já que lidava com uma ordenação régia, fazendo com que o resultado fosse bem mais relevante do que um caso comum denunciado por um vizinho, por exemplo.

Portanto, ao estudarmos tais temas ligados com o imaginário da bruxaria e sua perspectiva dentro do Santo Ofício português, acabamos por perceber que a imagem que os filmes, livros de ficção e alguns documentários sobre o assunto, propõe da figura da bruxa como a da fogueira demonstrada pela Inquisição, é bastante diferente da que nos deparamos tanto com a historiografia quanto com as fontes. Revelando mais uma vez que muito do que está condensado dentro do imaginário popular da atualidade, pode muitas vezes não corresponder de fato ao que acontecia, um exemplo disso se dá na própria pesquisa documental. Expondo dessa maneira, uma ótica diferente de se entender tanto a

---

<sup>19</sup> Ver processo de Marta Gonçalves, Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 5613. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2355554>. Servindo como exemplo, acusada de “Curandeirismo, bruxaria e feitiçaria, tendo a pena de abjuração de veemente suspeita na fé, ser açoitada pelas ruas públicas, cárcere a arbítrio, cinco anos de degredo em Angola, penas e penitências espirituais.”.

criação do Santo Ofício português e seu modo de lidar com os casos de bruxaria dentro do território, dando margem também para que nos aprofundemos na temática da heresia e sua contraposição à ortodoxia constituída.

### **Considerações Finais**

Diante da temática proposta neste artigo, buscamos debater sobre o imaginário que rodeia a Bruxaria, bem como discutir sobre a formação da Inquisição Portuguesa norteadas em uma perspectiva estritamente católica ortodoxa. Relacionando assim as duas temáticas que se misturam justamente pelo culto pagão, e por isso caracterizado como herético, ser um dos crimes mais perseguidos pela Inquisição. Contudo, percebemos com o trabalho das fontes e pautados em uma historiografia pertinente, conclusões que são alcançadas quando se busca encontrar respostas dentro da problematização dessa estrutura.

Percebemos então que o sabá das bruxas, apesar de não ser o mesmo dos dias atuais, é um culto ainda pouco difundido e cheio de enigmas do que simplesmente uma heresia em que seus participantes se entregavam ao demônio e trazia o mau ao vilarejo ao qual pertenciam. Mas também, podemos enxergar que o Santo Ofício português era uma instituição que agia dentro de uma lógica jurídica pertinente em que o ideário cristão e suas normas pautavam suas ações, não sendo assim somente o ato de perseguirem judeus e qualquer pessoa da sociedade que fosse assim acusada de heresia.

Mostrando que além disso, o Santo Ofício era uma forma de fixação e legitimação do catolicismo dentro do território português em meio a um contexto de reforma e contrarreforma, que causou um certo estremecimento nos pilares ideológicos cristãos ortodoxos que foram fortificados pelo clero. Pautando assim, a bruxaria dentro de moldes heréticos que deveriam ser combatidos como forma de consolidar a fé cristã.

### **Referências**

BNP, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa. *Confissão de duas bruxas que queimaram na cidade de Lisboa no ano de 1559 pelo juízo secular em uma devassa que mandou tirar D. Catharina*. <http://id.bnportugal.gov.pt/bib/catbnp/1895835>.

TORRE DO TOMBO, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 5613. *Processo de Marta Gonçalves*. <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2355554>

TORRE DO TOMBO, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 1124. *Processo de Ana Antónia de Boco*. <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2311428>

CAÑADAS, Eduardo Aranda Fernández. La quema de brujas de 1507. Notas en torno a un enigma histórico. *Huarte de San Juan. Geografía e Historia*, 17 / 2010 / 411-422.

FALBEL, Nachman. *Heresias medievais*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. *Os três dedos de Adão: Ensaio de Mitologia Medieval*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

GINZBURG, Carlo. *História Noturna: Decifrando o Sabá*. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

GOMES, Daiany Souza Macelai de Oliveira. O Tribunal do Santo Ofício espanhol: Continuidades e inovações nas práticas processuais (Sécs. XIV-XVI). 2009. 122 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2009.

HUTTON, Ronald. *Grimório das Bruxas*. 1ª edição. São Pulo: Editora Darkside, 2021.  
KRAMER, Heinrich e SPRENGER, James. *Malleus Maleficarum: O Marlelo das Feiticeiras [1486]*. Rio de Janeiro: Ed. Rosa dos Tempos, 2000.

MARCOCCI, Giuseppe. A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar. *Lusitania Sacra*, 23 de Janeiro de 2011.

MARTINS, Alexandre e PIERONI, Geraldo. Heréticas à Margem: Os estabelecidos inquisidores e as bruxas outsiders. *Revista Ágora*, Vitória, n. 26, 2017, p. 65-77.

MATOS, Marco Antônio. *Inquisição e Cultura: as representações em um manual eclesiástico*. Programa de pós-graduação da UNESP/Franca, 1999.

PAIVA, José Pedro. *Baluartes da fé e da disciplina*. O enlace entre Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

RICHARDS, Jeffrey. Bruxos. In: *Sexo, desvio e danação: as minorias da Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1993, p. 82- 94.

SANTOS, Giovanna Aparecida Schittini dos. “*Por que vossa alteza he ho próprio rey e senhor nosso*”: *Gênero e poder nas representações práticas políticas durante a regência de D. Catarina de Áustria (1557-1562)*. 2019. Tese de Doutorado (PPGH-UFG), Faculdade de História, Universidade Federal de Goiás. Goiás, 2019.

SCHMITT, Jean-Claude. *O corpo, os ritos, os sonhos, o tempo: Ensaio de antropologia Medieval*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014.

SILVA, Jean Luca de Campo. *A demonização da mulher: das representações em discurso católico a análise das bruxas nas obras de Hans Balding Grien*. 2015. Monografia, Departamento de Ciências Sociais e Letras da Universidade de Taubaté, Faculdade de História, Universidade de Taubaté. Taubaté, 2015.

SOUZA, Evergton Sales. *Uma história da Inquisição em Portugal e no seu império*. Topoi (Rio de Janeiro) [online]. 2014, v. 15, n. 29 [Acessado 20 Junho 2022], pp. 694-698. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2237-101X015029016>>. ISSN 2237-101X. <https://doi.org/10.1590/2237-101X015029016>.